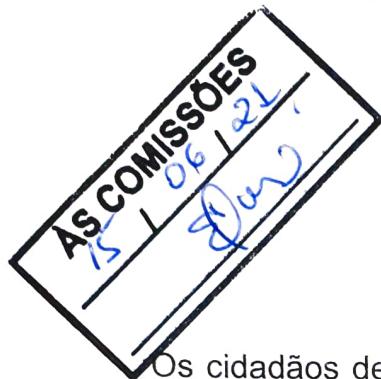




Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 24 DE MAIO DE 2021.



ALTERA OS ARTIGOS 103 E 106, DA LEI N° 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 58, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E A LEI COMPLEMENTAR N° 67, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 103, da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de §5º. e com a seguinte redação:

"Art. 103 – Será concedida licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º. ...

...

§5º. A servidora pública não poderá exercer nenhuma atividade remunerada no período da licença de que trata o presente artigo, bem como deverá manter a criança sob seus cuidados.”

Art. 2º – O artigo 106, da Lei nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade será concedido 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada.

Parágrafo Único. Aplicam-se à servidora adotante, no que couber, as mesmas regras previstas no artigo 103, desta Lei.”

Art. 3º – O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também à servidora pública que se encontrar, na data de publicação da presente Lei, no gozo das licenças previstas nos artigos 103 e 106 da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2017 e a Lei Complementar nº 67, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 24 de maio de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836